

Fundação Cultural Cidade de Aracaju

MINISTÉRIO DA  
CULTURA**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 007/2023****EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA  
COMPOSIÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS PROJETOS INSCRITOS NOS  
EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO EM ARACAJU**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Aracaju, instituída pelas Leis n.º 1.659/1990 e n.º 1.671/1990, com denominação dada na forma do art. 71 da Lei Complementar n.º 119/2013 e organizada pela Lei n.º 4.373/2013, com as alterações do Parágrafo Único do art. 2º e do art. 12, bem como revogação do art. 38, perpetradas, respectivamente, pelo art. 15 e seu Parágrafo Único, da Lei Complementar n.º 146/2015, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, inscrita no CNPJ sob n.º 19.432.705/0001-06, com sede na Rua Estância, n.º 39, Centro, na Cidade de Aracaju/SE, CEP: 49.010-180, de acordo com o contido na Lei Complementar Federal n.º 195/2022, no Decreto Regulamentador n.º 11.525/2023 e Decreto n.º 11.453/2023, vem por meio deste Edital, regulamentar o procedimento para o **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA COMPOSIÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS PROJETOS INSCRITOS NOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO EM ARACAJU** visando a seleção de pareceristas, com comprovação curricular e experiência na área definida.

Integra o presente Edital, compondo o seu conteúdo normativo, os seguintes itens que poderão ser acessados nos endereços eletrônicos indicados, a partir do início do período de inscrição:

Anexo I – Relatório de Avaliação do Parecerista Credenciado.

Anexo II – Contrato de Prestação de Serviços.

Anexo III - Da documentação Complementar.

Anexo IV - Declaração do dono da residência.

Anexo V - Formulário de interposição de recurso.

Anexo VI - Termo de credenciamento

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de parecerista, brasileiros natos ou naturalizados, maior de 18 anos, com comprovada atuação e conhecimento em, pelo menos, 1 (um) dos segmentos artísticos e culturais apoiados pelos editais decorrentes dos recursos aplicados pela

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO CORREIA DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.tdoc.com.br/verificacao/19D8-C665-6846-ED00> e informe o código 19D8-C665-6846-ED00



Lei Paulo Gustavo em Aracaju, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos que pleiteiam recursos junto à FUNCAJU.

1.2 Os profissionais serão credenciados e habilitados para emissão de análise considerando os segmentos artísticos e culturais a seguir:

- 1) Audiovisual
- 2) Artes Cênicas
- 3) Artes Visuais
- 4) Cultura Urbana
- 5) Música
- 6) Quadrilhas Juninas e Cultura Popular
- 7) Capoeira
- 8) Literatura
- 9) Economia Criativa
- 10) Técnicos

1.2.1 Os candidatos devem estar habilitados para emissão de pareceres nas áreas de acordo com a sua atuação.

1.2.2. Cada parecerista poderá se inscrever em até 05 (cinco) dos segmentos artísticos e culturais relacionados no item 1.2 deste edital, podendo ser credenciado nos cinco (05), comprovada a capacidade técnica para cada um deles, de acordo com os critérios definidos no item 7 deste edital, bem como informar a ordem de preferência.

1.3. Nos projetos inscritos nos editais, a Avaliação Técnica e de Mérito Cultural refere-se à identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada dos quesitos gerais e específicos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de fomento da Lei Paulo Gustavo, bem como a análise técnica do orçamento, a qual caberá ao profissional emitir **parecer** sobre a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

1.4. Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização da videoconferência, quando necessária.

1.4.1 A infraestrutura de que trata o item 1.4 fica à custa do parecerista, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

## 2. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento será composto de três fases:

- a) Inscrição;
- b) Seleção mediante avaliação da documentação apresentada.

c) Etapa recursal.

2.2 Os serviços, objetos do presente Edital, serão realizados de acordo com os critérios de necessidade da Fundação Cultural Cidade de Aracaju. Serão credenciados profissionais, necessários para suprir a demanda conforme as ações de julgamento dos projetos culturais inscritos nos editais decorrentes da Lei Paulo Gustavo.

2.3 Serão convocados os candidatos dentre os credenciados de acordo com o currículo e experiência comprovada. Os serviços serão realizados de acordo com os critérios estabelecidos nos editais da Lei Paulo Gustavo para seleção de projetos conforme segmentos contidos no item 1.2, necessários para suprir a demanda, conforme as ações de julgamento de mérito dos projetos culturais inscritos.

### **3. DO ORÇAMENTO**

3.1 Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste Edital correrão na pactuação do contrato:

3.3 O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá em conformidade com o disposto na cláusula “12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO”.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO**

4.1 Para habilitação, os candidatos interessados deverão atender ao disposto neste edital.

4.2 O candidato deve ser brasileiro, nos termos do artigo nº 12 da Constituição Federal de 1988, ou estrangeiro com visto permanente no país.

4.2.1 Como forma de atender a regionalização da seleção de candidatos à parecerista, receberão pontuação diferenciada aqueles que são natos e naturalizados ou que comprovem residência nos estados do nordeste brasileiro.

4.3 Não poderão participar do presente edital de chamamento cônjuges e/ou companheiros, parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau dos concorrentes. Caso haja comprovação da denúncia quanto ao descumprimento deste item, o candidato será desclassificado.

4.4 Também não serão admitidos como candidatos, a qualquer título:

a) pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme art. 91, §4 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que tenham sido impedidas por inadimplência de prestação de contas de serviços não executados.

b) pessoas declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, em consonância com o art. 91, §4 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **5. DA QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS**

5.1. Recomenda-se que os pareceristas credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, além dos requisitos previstos neste Edital, possuam as seguintes qualificações e competências:

- a) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Conhecimento para a elaboração de pareceres;
- c) Comprovada experiência e conhecimento nas respectivas áreas culturais pretendidas;
- d) Facilidade no manuseio de computador e utilização da internet para realização das avaliações por meio de plataforma online;
- e) Conhecimento da legislação cultural.

5.2. São atribuições dos pareceristas de mérito cultural de projetos culturais inscritos nos editais da Lei Paulo Gustavo, à luz das diretrizes de financiamento à cultura no Brasil:

- a) Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como a Legislação aplicada à Lei Paulo Gustavo;
- b) Analisar os projetos inscritos nos editais da Lei Paulo Gustavo, conforme modelo de parecer fornecido pela FUNCAJU, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
- c) Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado;
- d) Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos nos editais da Lei Paulo Gustavo;
- e) Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- f) Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão Julgadora;
- g) Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela FUNCAJU.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido a partir de **20 a 29 de outubro de 2023, até às 23h59**, devendo respeitar os procedimentos estabelecidos neste Edital.

6.2 As inscrições serão gratuitas e SOMENTE serão realizadas através do sítio oficial de internet da Prefeitura Municipal de Aracaju, devendo ser realizadas exclusivamente de forma on-line, na plataforma Mapa Cultural de Aracaju, acessível pelo link: <http://mapa.cultura.aracaju.se.gov.br/>.

6.3 Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar cadastrados no Mapa Cultural de Aracaju (<https://mapa.cultura.aracaju.se.gov.br/>), conforme passo-a-passo contido no Manual do Mapa Cultural de Aracaju para criação de Agente Cultural, disponível no link: [https://drive.google.com/file/d/12hZ8vwK7mk\\_TxUQaUS04uH3PuGS5nK8G/view](https://drive.google.com/file/d/12hZ8vwK7mk_TxUQaUS04uH3PuGS5nK8G/view)

6.3.1 O currículo e comprovações de experiência prévia devem estar inseridos e disponibilizados no **MEU PERFIL** do artista no mapa cultural, a ser enviado por meio do botão **DOWNLOAD**. Após a inserção, deverá **PUBLICAR** as alterações.

6.4 Para validação da inscrição, o/a proponente deve estar cadastrado/a no Mapa Cultural de Aracaju como **Agente Individual**, preencher obrigatoriamente os campos e anexar os arquivos em PDF ou link (acesso público), contendo a documentação solicitada. Ao final do processo, clicar no botão **“ENVIAR”** do Formulário de Inscrição.

6.5 Os arquivos de imagem e de texto a serem anexados ao formulário de inscrição deverão estar em arquivo único, **no formato PDF**, legíveis, e não ultrapassar, individualmente, 8 MB (oito megabytes).

6.5.1 Os arquivos em áudio ou vídeo (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços das plataformas **Youtube** (<https://www.youtube.com/>), **Vimeo** (<https://vimeo.com/>) ou **outra plataforma acessível** e ficar disponíveis para acesso por 2 (dois) anos.

6.6 A manutenção dos conteúdos dos links disponibilizados, bem como a sua integridade, é de exclusiva responsabilidade do/a proponente.

6.7 Os arquivos para os quais não existam campos específicos, deverão ser disponibilizados na seção **“COMPLEMENTARES”** do formulário de inscrição;

6.8 No ato da inscrição, a documentação apresentada deverá atender aos requisitos exigidos no presente edital e no formulário de inscrição.

6.8.1 A inscrição só será finalizada após o/a proponente preencher todos os campos sinalizados como obrigatórios, constantes no formulário de inscrição, anexar os arquivos exigidos neste Edital e clicar no botão **“ENVIAR”**.

6.8.2 A inscrição será considerada efetivada somente mediante a confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição. Após o envio do formulário, o/a proponente poderá visualizar e acompanhar sua inscrição no campo **MINHAS INSCRIÇÕES**.

6.9 Finalizado e encaminhado a inscrição, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado o problema, deverá providenciar o reenvio dos documentos, corrigindo a falha encontrada, antes do encerramento do prazo de inscrição.

6.10 O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário, a correta utilização de sua senha e e-mail de cadastro.

6.11 O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário digital, anexando documentos e demais conteúdos exigidos por este Edital.

6.12 Toda a documentação deverá ser digitalizada em **PDF legível** e, quando for o caso, frente e verso em **PDF ÚNICO. Pode-se utilizar os campos COMPLEMENTARES para anexar demais documentos que julgarem pertinentes.**

6.13 A FUNCAJU não se responsabilizará por qualquer fato subsequente que não tenha dado causa e que impossibilite o recebimento da inscrição.

6.14 A inscrição do/a proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital, seus anexos e legislações aplicáveis.

6.15 No caso de inscrição em duplicidade, será considerada apenas a última versão recebida.

6.16 Documentos necessários para a inscrição:

6.16.1 **CURRÍCULO E COMPROVAÇÕES DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA** - deverá ser anexada comprovação curricular do candidato, constituindo-se de referências visuais e/ou sonoras, bem como documentos ou registros em foto e/ou link de vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo candidato na área, podendo ser certificados ou declarações de conclusão de cursos, recortes de jornais, folders, programas de espetáculos, entre outros documentos que comprovem a atuação do candidato a vaga.

6.16.2 **Cópia de documento com foto que contenha o número do RG e CPF**

6.16.3 Cópia de documento contendo o número do **PIS/PASEP** ou inscrição no INSS

6.16.4 **Comprovante de domicílio** atualizado com no máximo 90 (noventa) dias da data de inscrição do candidato;

6.16.4.1 Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal.

6.16.4.2 Caso o candidato resida com terceiros e não possua comprovantes de domicílio constando em nome próprio, deverá juntar declaração do dono da residência conforme **ANEXO IV**.

6.16.4.3 **Cópia (frente e verso) de titulação** na área do conhecimento específica ou declaração de conclusão de curso emitida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC em PDF ÚNICO e legível;

6.16.4.4 **Atestados ou cópias de contratos**, comprovando experiência anterior na área de técnico/parecerista em projetos culturais, em PDF ÚNICO e legível;

6.17. Após processo de credenciamento, para aqueles que forem designados para atuar na Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, serão solicitados documentos relacionados à regularidade jurídica e fiscal e outros que serão necessários para assinatura do contrato de prestação de serviços.

6.18. A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços, acarretará na cassação da inscrição e descredenciamento.

6.19. Ficam os candidatos inscritos sujeitos às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

## 7. DA SELEÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

7.1. A seleção para o credenciamento será realizada por Comissão Julgadora, designada pela FUNCAJU, composta por servidores da FUNCAJU, que realizará a análise dos currículos e da documentação comprobatória apresentada.

7.2. O julgamento dos candidatos será feito individualmente pelos membros da Comissão.

7.3. O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município e no site da transparência da FUNCAJU, na aba Lei Paulo Gustavo <https://transparencia.aracaju.se.gov.br/funcaju/>.

7.4. Contra a decisão da análise, caberá recurso fundamentado e específico destinado à presidência da FUNCAJU.

7.5. Os recursos de que trata o item 7.4 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

7.6. Os recursos devem ser enviados por meio do formulário <https://forms.gle/9rJmzBJfsFU4p19MA> conforme Anexo V, devendo ser observado o prazo estabelecido no item 7.5 deste edital.

7.7. Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso, bem como não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do formulário de inscrição.

7.8. O resultado do processo de credenciamento será homologado pelo Presidente da FUNCAJU.

7.9. O Resultado final do processo, contendo os candidatos habilitados para credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município e no site da transparência da FUNCAJU, na aba Lei Paulo Gustavo <https://transparencia.aracaju.se.gov.br/funcaju/>.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

8.1. A Comissão Julgadora irá verificar a afinidade da documentação apresentada com o segmento artístico e cultural indicado no formulário de inscrição.

8.2. Os inscritos serão credenciados de acordo com a pontuação obtida na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado.

8.3. A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Itens	Critérios de Avaliação	Pontuação	
1	Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos.	1,5 pontos por cada participação em comissões de análise de projetos culturais.	Até 15 pontos
2	Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento, nos últimos dez anos.	1,5 pontos por ano de experiência.	Até 15 pontos
3	Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos cinco anos.	Um ponto por ano de experiência.	Até 5 pontos
4	Experiência profissional em arte e cultura inclusiva nos últimos cinco anos.	Um ponto por ano de experiência.	Até 5 pontos
5	Formação em arte e cultura inclusiva.	Um ponto, comprovada a capacitação/formação na área	01 ponto
6	Formação Acadêmica (A pontuação não é cumulativa).	Doutorado ou pós-doutorado concluído em área cultural ou afim.	05 pontos
		Mestrado concluído em área cultural ou afim. Ou Doutorado/pós-doutorado concluído em qualquer área.	04 pontos
		Nível superior ou especialização concluída em área cultural ou afim.	03 pontos
		Nível superior concluído em qualquer área.	02 pontos
		Nível Técnico concluído em área cultural ou afim.	01 ponto
7	Pontuação candidato pessoa com deficiência (PCD) Pontuação para mulheres cisgênero ou transexual/travesti Pontuação para pessoas negras ou indígena	Dois pontos extras, comprovada a condição de PCD mulheres cisgênero ou transexual/travesti pessoas negras ou indígena	2 pontos
8	Pontuação para candidatos que são naturais e comprovem residência no nordeste do Brasil.	Nota	2 pontos
Total 50 pontos			

8.4. Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 20 pontos.

8.5. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.



8.6. Para os inscritos considerados Pessoas com Deficiência – PCD, serão atribuídos 2 (dois) pontos extras.

8.6.1. Considera-se Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8.6.2. Para as inscrições realizadas por PCD, deve ser apresentado um laudo médico emitido há menos de 3 (três) anos.

## 9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Serão considerados aptos ao credenciamento aqueles profissionais que cumprirem com os requisitos estabelecidos neste edital e obtiverem pontuação igual ou superior a 30 (trinta) pontos na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional.

9.2. O credenciamento de parecerista ocorrerá após sua formalização por meio de Termo de Credenciamento, a ser firmado conforme modelo constante no anexo VI deste Edital.

9.3. Os profissionais credenciados ficarão à disposição da FUNCAJU para composição dos Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural que atuarão nas seleções de projetos artísticos e culturais da Lei Paulo Gustavo.

9.4. A seleção e posterior credenciamento do profissional não vincula a Administração Pública na utilização de seus serviços, considerando-se que o aproveitamento dos serviços depende da indicação do profissional credenciado pela FUNCAJU para que atue como membro de Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural dos projetos inscritos nos editais.

## 10. DA INDICAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL

10.1. A FUNCAJU estabelecerá, para cada seleção, Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural que terão como competência a análise e seleção dos projetos culturais inscritos em determinadas áreas e linhas de apoio contempladas nos Editais de seleção da Lei Paulo Gustavo.

10.2. Os Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural serão compostos por profissionais credenciados, indicados pela FUNCAJU.

10.3. Os designados a compor os Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural assinarão o contrato de prestação de serviços que terá como objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhes forem designados.

10.4. Cada membro do Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural terá prazo de 10 (dez) dias corridos para realizar a análise preliminar dos projetos submetidos à sua avaliação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação, que deverá ser deliberada pela FUNCAJU.

10.5. Passado o período de análise preliminar, os membros dos **Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural** poderão, de acordo com a necessidade da FUNCAJU, participar de encontro por

videoconferência, em período previamente definido pela FUNCAJU, para socialização dos projetos analisados, acompanhado de discussões e debates e, que servirão para esclarecer dúvidas que possam surgir durante o processo de análise técnica e avaliação dos projetos, emissão de parecer final e/ou nota final.

10.6. Não haverá pagamento extra referente à participação no encontro por videoconferência.

10.7. O período de realização do encontro para socialização das análises, caso necessário, será informado aos membros dos Grupos Técnicos com, no mínimo, 2 (dois) dias corridos de antecedência ou quando convocados pela FUNCAJU.

10.8. Eventuais recursos apresentados em relação à análise técnica dos projetos, poderão ser compartilhados com os membros do **Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural** que foram responsáveis pelas respectivas análises, para que sejam apresentados indicativos justificados quanto ao provimento ou não provimento de cada um dos recursos apresentados.

10.8.1 Os indicativos apresentados pelo **Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural** serão compartilhados com a autoridade recursal, definida no edital de seleção de projetos culturais, que poderá acatar ou não as sugestões apresentadas pelos membros do **Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural**.

10.8.2 A análise de que trata este item será considerada parte integrante do processo de avaliação dos projetos, razão pela qual não fará jus a qualquer remuneração extra.

10.9. O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da FUNCAJU, estando a sua contratação condicionada a sua livre aceitação, que deverá ser manifestada, positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação.

10.9.1 A notificação de trata o item 10.9.1, será enviada para o e-mail indicado no formulário de inscrição;

10.9.2 No caso de recusa à convocação, ou ausência de manifestação à notificação, será convocado o Parecerista suplente do grupo de trabalho em questão.

## 11. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

11.1. O profissional credenciado não poderá atuar na e Avaliação Técnica e de Mérito Cultural quando:

11.1.1. Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau, no projeto cultural que será analisado.

11.1.2. Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau.

11.1.3. Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

11.2. Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado e indicado para atuar na Avaliação Técnica e de Mérito Cultural deverá imediatamente comunicar o fato à FUNCAJU, declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

## 12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

12.1. Caberá à FUNCAJU a distribuição dos projetos aos profissionais indicados para a Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, bem como o acompanhamento e coordenação do funcionamento e realização das atividades.

12.2. As análises técnicas e de mérito cultural serão realizadas em formulário disponibilizado pela FUNCAJU e deverão ser preenchidos em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos, conforme modelo constante do Anexo I.

12.3. Os profissionais responsáveis pela avaliação Técnica e de Mérito Cultural farão jus à remuneração que guarda relação com valores compatíveis com o preço praticado no mercado, conforme os critérios e os valores definidos a seguir para projetos até R\$ 39.999,99 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais):

PROJETOS ANALISADOS E PARECER	VALOR POR LOTE
De 01 a 100 projetos	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
De 101 a 250 projetos	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
De 251 a 500 projetos	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
A partir de 501 projetos	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

12.3.1 Para projetos acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), os pareceristas selecionados receberão R\$ 110,00 (cento e dez reais) por projeto analisado, e, nesses casos, a tabela constante do item 12.3, não será aplicada.

12.4 O Pagamento ocorrerá via empenho após confirmação da prestação dos serviços e demais trâmites, por meio de depósito em conta corrente bancária individual de titularidade do credenciado.

12.5. A remuneração de que trata o item 12.3 e subitem 12.3.1 é fixa e irrecusável, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

12.6. A remuneração de que trata o item 12.3 e subitem 12.3.1 será realizada, com os devidos impostos descontados.

12.7. O pagamento pelo serviço prestado referente à análise dos projetos inscritos nos editais da Lei Paulo Gustavo, será efetuado em até 10 (dez) dias a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega dos pareceres.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, o credenciado estará sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;
- d) descredenciamento.

13.2. Para efeito deste Edital, por inexecução parcial compreende-se:

- i) Apresentação incompleta da análise técnica e de mérito cultural dos projetos;
- ii) Não atendimento de solicitação formulada pela FUNCAJU ou unidades internas tempestivamente;

13.3. Inexecução total, por outro lado, compreende a não entrega da análise técnica e de mérito cultural pelo credenciado, uma vez ocorrido o termo final do prazo previsto no item 10.4 deste edital ou a ausência no encontro por videoconferência, quando necessário, para socialização dos projetos previamente analisados e emissão do parecer e/ou nota final.

13.4. As sanções previstas no item 13.1 podem ser aplicadas cumulativamente.

13.5 A aplicação das sanções aos pareceristas contratados para a análise dos projetos da Lei Paulo Gustavo:

13.5.1. A pena de advertência será aplicada nos casos de cometimento de faltas consideradas leves pela FUNCAJU.

13.5.2. A pena de multa será aplicada nos seguintes percentuais e impede o recebimento de valores devidos pela Administração referente aos serviços prestados pelo credenciado até sua quitação:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer de até 02 (dois) projetos dentro do prazo estabelecido no item 9.6 do edital;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer sobre 03 (três) ou mais projetos dentro do prazo estabelecido no item 9.6 do edital;

13.5.2.1. Cumulativamente à aplicação das multas previstas nas alíneas “a” e “b” do item 13.5.2, será realizado o descredenciamento do profissional.

13.5.4. A aplicação das sanções previstas no item 13.1 será realizada pela FUNCAJU, podendo decorrer de recomendação do gestor do contrato, ou de outro agente público que atue no processo respectivo.

13.5.5. O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias a partir da notificação, findo qual o processo seguirá para o Diretor de Cultura dessa Fundação, que proferirá a decisão. Da decisão caberá recurso também no prazo de 5 (cinco) dias para o presidente da FUNCAJU.

#### **14. DO DESCREDENCIAMENTO**

14.1. O profissional credenciado poderá solicitar a qualquer tempo o seu descredenciamento, respeitados os contratos firmados, mediante notificação prévia à Administração Pública, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

14.2. Pela inexecução parcial ou total, o profissional poderá ser descredenciado a qualquer tempo por iniciativa da Administração, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado e observado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

- I. Utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;
- II. Reprodução não autorizada dos projetos;
- III. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- IV. Desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- V. Causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos demais membros do grupo técnico do qual faz parte ou aos servidores públicos envolvidos na coordenação do processo de seleção;
- VI. Divulgação para terceiros, por qualquer meio, as informações ou dados referentes à seleção em análise, tendo em vista que a divulgação dos resultados das seleções é de responsabilidade da FUNCAJU.

14.4. O descredenciamento de que trata o item 14.2 e 14.3 não impede a aplicação das demais sanções previstas no item 13 deste edital.

14.5. O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias a partir da notificação, findo qual o processo seguirá para o Diretor de Cultura dessa Fundação, que proferirá a decisão. Da decisão caberá recurso também no prazo de 5 (cinco) dias para o presidente da FUNCAJU.

#### **15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

15.1. A vigência do credenciamento é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, 1 (uma) vez, por até igual período.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O envio da proposta implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

16.2. O cadastramento não implica na obrigatoriedade de contratação.

16.3 Ao se inscrever, o proponente declara que todas as informações prestadas são verdadeiras.

16.4 O proponente declara, ainda, que não se porta de modo a infringir a Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

16.5 Fica reservado à FUNCAJU o direito de ampliar, prorrogar, revogar, cancelar ou anular o presente credenciamento, se houver motivos ou justificativas para qualquer um destes procedimentos.

16.6 Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela FUNCAJU.

16.7 Fica eleito o foro da cidade de Aracaju para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Edital ou de instrumento jurídico pertinente.

16.8 Este Edital e seus anexos ficarão disponíveis no site <http://mapa.cultura.aracaju.se.gov.br/>, bem como no Portal da Transparência da FUNCAJU, e no Diário Oficial do Município de Aracaju.

16.9. Faculta-se à Administração, considerando eventual conveniência e oportunidade, a utilização do Banco de Pareceristas para editais decorrentes de outras leis de fomento federal, como Aldir Blanc 2, considerando o prazo de vigência deste edital.

16.10 Os credenciados integrarão o Banco de Pareceristas do Fundação Cultural Cidade de Aracaju, para o Edital específico e poderão ser contratados, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira orçamentária, em função da programação das ações de análise e/ou parecer de projetos apresentados para obtenção de recursos junto a aplicação da Lei Paulo Gustavo no Município de Aracaju.

16.11 O preenchimento do cadastro e inscrição no presente Edital, bem como a entrega ou o envio da documentação exigida, **implica a tácita e plena aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital e demais normas aplicáveis, manifestando a concordância e sujeição do inscrito a todas as disposições do Edital e ao contido na legislação vigente, atos dos quais não poderá alegar desconhecimento.**

Aracaju/SE, 20 de outubro de 2023.

**LUCIANO CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente da FUNCAJU/PMA

## ANEXO I - EDITAL Nº 007/2023

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA  
COMPOSIÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS PROJETOS INSCRITOS NOS  
EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO EM ARACAJU**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PARECERISTA CREDENCIADO**

Prezado Parecerista, solicitamos o preenchimento desta avaliação, que tem por objetivo verificar o andamento das Ações de análise e/ou PARECER.

Relatório de Avaliação do Parecerista	
Nome do Parecerista:	
Nome do Documento:	
Período de realização:	
Prazo de Entrega:	
Projeto número:	
<i>Analise os seguintes itens, com uma nota justificada</i>	
<b>Conteúdo e coerência da proposta</b>	
<b>Análise curricular do proponente e equipe principal</b>	
<b>Viabilidade de execução</b>	
<b>Contrapartida social – Acessibilidade – Democratização de Acesso</b>	
<b>Quesitos extras</b>	

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO CORREIA DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.tdoc.com.br/verificacao/19D8-C665-6846-ED00> e informe o código 19D8-C665-6846-ED00



**ANEXO II - EDITAL Nº \_\_\_/2023**

Contrato de Prestação de Serviços no XXXX/2023 com o fim de integrar Grupo Técnico de Análise que celebram entre si a FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU, através do Fundo Municipal da Cultura e XXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos XXXXXX dias do mês de XXXXXX do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Av. Prof. José Freitas de Andrade, 3455 - Coroa do Meio, Aracaju - SE, 49035-680, presentes de um lado a FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU, inscrito no CNPJ/MF no 00.000.000/0000-00, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente [NOME DO PRESIDENTE], CPF/MF no 000.000.000-00, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas [NOME DO ORDENADOR], CPF/MF no 000.000.000-00 e de outro lado XXXXXXXXXX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), portador (a) do RG no XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF/MF no xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado (a) na Rua XXXXXXXXXXXXX, Cidade/UF, tendo em vista o contido no Processo Administrativo no XX-XXXXXX/2023, obedecido o disposto no **Edital nº \_\_\_/2023** e com fundamento no art. xx “caput” da Lei Federal no 8.666/93 ou 14.133/2022 e suas alterações posteriores, resolveram e acordaram firmar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de parecerista pelo (a) CONTRATADA (A), para integrar o Grupo Técnico que terá como finalidade analisar e emitir pareceres para seleção dos projetos inscritos no Edital no \_\_\_/2023 – Paulo Gustavo em Aracaju - Audiovisual.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim for do interesse das partes.

**Parágrafo único**

A execução dos serviços se dará no período de XX/XX/2023 a XX/XX/2023, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de pareceres complementares nos projetos julgados.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Pela prestação dos serviços o (a) CONTRATADA (O) perceberá o valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXX), após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento na estrutura da CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro**

Sobre o valor acima mencionado serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.



#### Parágrafo segundo

O pagamento será realizado de acordo com art. 40, inciso XIV a da Lei Federal no 8666/93, sendo em até 30 dias, contados a partir da data final de execução dos serviços.

#### Parágrafo terceiro

Quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, caberá aplicação de compensação financeira ao (à) CONTRATADO(A) e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada a apresentação de requerimento exclusivo a ser formalizado pelo(a) CONTRATADO(A).

#### Parágrafo quarto

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

#### CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

INSERIR DOTAÇÃO

#### CLÁUSULA QUINTA

Compete ao (à) CONTRATADO (A):

- I - desenvolver as ações de análise e parecer de projetos culturais em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos no Edital nº \_\_\_\_ /2023 – Paulo Gustavo em Aracaju - Audiovisual, cumprindo rigorosamente com o prazo, a quantidade de pareceres e datas acordadas;
- II – preencher, em cada etapa de Avaliação dos Projetos, os pareceres e justificativas nas planilhas de pontuação dos projetos a eles direcionadas, até a data da conclusão estabelecida em Edital;
- III - auxiliar na elaboração técnica dos pareceres referentes aos recursos protocolados;
- IV - manter sigilo absoluto quanto às informações pertinentes à execução das atividades decorrentes do cumprimento do objeto contratual, tendo em vista o caráter confidencial e personalíssimo das mesmas, bem como zelar pelo bom nome das partes envolvidas;
- V - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período de execução do contrato;

VI - declarar-se impedido de proceder à análise técnica e preliminar de projetos cujos proponentes sejam cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até segundo grau ou pessoa física ou pessoa jurídica com quem mantenha relação econômica ou contratual;

VII - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA

Compete à CONTRATANTE:

I - oferecer subsídios para a realização dos trabalhos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

I – Advertência:

a) A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos ao CONTRATANTE.

II – Multa:

a) No caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou da etapa inadimplida do (a) CONTRATADO (A) observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias;

b) Vencido o prazo máximo de 10 (dez) dias, a CONTRATANTE deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;

c) No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;

d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

III – Suspensão:

a) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município poderão ser aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos de irregularidade ou de conduta graves, tais como:

1. para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais e efetivos, à Administração, ou ao interesse público, devidamente descritos e mediante fundamentação;

2. quando for constatada a reincidência no mesmo contrato;

3. quando o (a) CONTRATADO (A) já tiver sido penalizada, ao menos 3 (três) vezes nos últimos 5 (cinco) anos pelo Município.

#### IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

a) Será aplicada nos casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

1. A reabilitação será concedida sempre que o (a) CONTRATADO (A) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária de impedimento de contratar com a Administração.

b) A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.

1. Excetua-se da regra e, diante de caso concreto, poderá o Município rescindir contratos vigentes com o (a) CONTRATADO (A) desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Município.

2. A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção ao (a) CONTRATADO (A), sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados relacionados ao objeto do contrato.

3. A aplicação das penalidades impede nova contratação da CONTRATADA, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo (a) CONTRATADO (A).

#### Parágrafo único

Na hipótese de descumprimento das obrigações em razão de motivos alheios à sua vontade que não caracterize sua culpa, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de acordo com o a efetiva execução do serviço até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93.

#### CLAUSULA NONA

Fica designada como gestora titular deste contrato a servidora [nome do servidor], matrícula no [numero da matrícula] e como suplente a servidora [nome do servidor], matrícula no [numero da matrícula], para o exercício das atribuições constantes legislação vigente municipal

#### CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Aracaju, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviços.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Aracaju, XX de XXXXXXXX de 2023.

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS

Presidente

[NOME DO ORDENADOR DE DESPESA]

Diretor Administrativo e Financeiro

1ª Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

2ª Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO CORREIA DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.tdoc.com.br/verificacao/19D8-C665-6846-ED00> e informe o código 19D8-C665-6846-ED00



## ANEXO III

## DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Finalizada a etapa de avaliação, o proponente contemplado deverá, no prazo de **5 (cinco) dias**, apresentar por **e-mail** [leipaulogustavo@aracaju.se.gov.br](mailto:leipaulogustavo@aracaju.se.gov.br) os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

**PESSOA JURÍDICA**

- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela [ÓRGÃO LOCAL]
- VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

**PESSOA FÍSICA**

- I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II - Certidão negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais;
- III - Certidão negativas de débitos relativos ao créditos tributários municipais;
- II - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Todos os comprovantes deverão apresentar prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias em relação à data do edital para apresentação documental.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Toda e qualquer documentação que contenha prazos, incluindo as certidões negativas, deverão estar dentro de sua validade na data da sua entrega, mantendo atualizadas durante o período de realização do projeto, uma vez que o repasse financeiro depende da apresentação de certidões válidas.

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a FUNCAJU

Os recursos de trata o item anterior deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

Os candidatos são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados. Caso contrário, o mesmo perderá o cadastro.



## ANEXO IV - EDITAL Nº 007/2023

## DECLARAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins e efeitos e comprovação de residência que \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, é residente e domiciliado no endereço: \_\_\_\_\_.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299). Por ser verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante



ANEXO V - EDITAL Nº 007/2023

MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Formulário para pedido de reconsideração contra decisão relativa ao EDITAL Nº 007/2023:

Recurso referente à: “\_\_\_\_\_”. RECONSIDERAÇÃO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

....., publicado no edital nº....., realizado na Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU.

Eu, ....., portador do documento de identidade nº....., inscrição na seleção nº....., para concorrer a uma vaga no credenciamento

....., apresento pedido de reconsideração junto à Comissão de Seleção. A decisão objeto de contestação é.....

..... (explicitar a decisão que está contestando). Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

.....  
.....  
.....

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

.....  
.....

.....,  
...../...../20..... .  
.....

Assinatura do candidato

Recebido em...../...../.....20.....

por.....

(Assinatura e cargo/função do servidor que receber o recurso)

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO CORREIA DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.tdoc.com.br/verificacao/19D8-C665-6846-ED00> e informe o código 19D8-C665-6846-ED00





**ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO****Termo de Credenciamento nº XX/20XX**

Termo de Credenciamento para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos que pleiteiam recursos da Lei Paulo Gustavo na Cidade de Aracaju.

De um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Aracaju, instituída pelas Leis n.º 1.659/1990 e n.º 1.671/1990, com denominação dada na forma do art. 71 da Lei Complementar n.º 119/2013 e organizada pela Lei n.º 4.373/2013, com as alterações do Parágrafo Único do art. 2º e do art. 12, bem como revogação do art. 38, perpetradas, respectivamente, pelo art. 15 e seu Parágrafo Único, da Lei Complementar n.º 146/2015, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, inscrita no CNPJ sob n.º 19.432.705/0001-06, com sede na Rua Estância, n.º 39, Centro, na Cidade de Aracaju/SE, CEP: 49.010-180, de acordo com o contido na Lei Complementar Federal nº 195/2022, no Decreto Regulamentador nº 11.525/2023 e Decreto nº 11.453/2023, neste ato representada pelo Sr. LUCIANO CORREIA DOS SANTOS, e,

de outro lado, o sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos que pleiteiam recursos da Lei Paulo Gustavo na cidade de Aracaju, com inexigibilidade de licitação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, artigo 25, “caput”, e demais artigos aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº XX/2023 e seus anexos.

Aracaju, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Nome do(a) Profissional Credenciado(a)

\_\_\_\_\_  
LUCIANO CORREIA DOS SANTOS



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19D8-C665-6846-ED00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO CORREIA DOS SANTOS (CPF 189.XXX.XXX-49) em 20/10/2023 12:16:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/19D8-C665-6846-ED00>